



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ - - FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000967-42.2019.8.26.0073**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Nadia Pires de Melo**
 Executado **Ricardo Palombo Baraldi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 26.032 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP, (fls. 334/341), **em nome do executado.**

Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Proceda-se à averbação perante o sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) a por edital cerca da penhora.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Avare, 17 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**